

Desempate mantém candidatura do sociólogo

BRASILIA (O GLOBO) — Com voto de desempate do presidente Ministro Rodrigues Alckmim, o Tribunal Superior Eleitoral manteve ontem, por 4 votos contra 3, a candidatura ao Senado, pelo MDB de São Paulo, do sociólogo Fernando Henrique Cardoso, que foi aposentado do cargo de professor através de decreto assinado pelo Presidente Costa e Silva, com base no AI-5, em 29 de abril de 1969.

Após o empate entre os ministros, o presidente do TSE proferiu seu voto — o chamado voto de Minerva — acolhendo a tese defendida pelo Ministro Leitão de Abreu, segundo a qual não se pode aplicar a pessoas atingidas por sanções de menor significação, previstas no AI-5, uma inelegibilidade de dez anos, fixada para a mais grave das sanções, qual seja, a da suspensão dos direitos políticos. Segundo o Ministro Rodrigues Alckmim deve-se firmar uma nova construção, no sentido de se fixar um prazo menor de inelegibilidade para aqueles que sofreram sanções menores, como a simples aposentadoria.

Além dos Ministros Leitão de Abreu e Rodrigues Alckmim, votaram pela manutenção do registro da candidatura do professor Henrique Cardoso os Ministros Jarbas Nobre, relator do processo, e Pedro Gordilho. Para esses dois, a Lei Complementar n.º 5 extrapolou a própria Constituição ao prever a inelegibilidade das pessoas atingidas por qualquer das sanções previstas nos atos institucionais. Segundo eles, a lei só poderia estabelecer os casos de inelegibilidade enquadrados no artigo 151 da Constituição, ou seja, aqueles que visam a preservar o regime democrático, a probidade administrativa, a normalidade e legitimidade das eleições e a moralidade para o exercício do mandato. Nenhuma outra sanção, além da aposentadoria — lembraram eles, — foi imposta a Fernando Cardoso, e nem mesmo se conhece quais os motivos que levaram o Presidente Costa e Silva a baixar o decreto.

CONTRA

Os Ministros Firmino Ferreira Paz, José Neri da Silveira e Cordeiro Guerra votaram contra a candidatura de Fernando Henrique por considerá-lo inelegível, de acordo com a Lei Complementar n.º 5, entendendo, também, que o próprio TSE e o Supremo Tribunal Federal já haviam firmado jurisprudência fixando em dez anos o prazo de inelegibilidade das pessoas atingidas por atos institucionais, sem terem sofrido suspensão dos direitos políticos.

Com essa decisão, o TSE negou o recurso interposto pelo Procurador-Regional Eleitoral paulista, que pretendia anular a decisão do TRE daquele Estado, que também mantivera a candidatura do sociólogo. O Procurador-Geral Eleitoral, Henrique Fonseca de Araújo, que acolheu a tese de inelegibilidade de Cardoso, poderá interpor recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, para anular a decisão do TSE.

Em defesa de Fernando Henrique Cardoso falaram os advogados Arnaldo Malheiros e Francisco Almeida Prado.

DECLARAÇÃO DE CARDOSO

SÃO PAULO (O GLOBO) — “As decisões, primeiro do Tribunal Regional Eleitoral e agora do Tribunal Superior Eleitoral, mostram a vontade de democracia que existe no Brasil e que a Justiça está lutando para dar mais um passo no sentido dessa democracia”, declarou ontem o sociólogo Fernando Henrique Cardoso, logo que tomou conhecimento da decisão do TSE.

— Na verdade — disse Cardoso — nós vencemos o AI-5 e criou-se uma situação extremamente favorável, embora paradoxal: eu não posso dar aulas na minha cátedra de sociologia, mas posso ser candidato ao Senado, segundo reconhecimento da própria Justiça. A partir da decisão do TRE, reforçada por este ato do TSE, os tribunais colocaram a nu o regime de arbítrio e reconheceram que não houve nenhum motivo exposto para o meu afastamento compulsório da cátedra de sociologia da USP. Foi puro arbítrio.